



Lei nº 6.044 de 26 de DEZEMBRO de 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Teresina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências até dezembro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) e esta multa limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) e esta multa limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.





## Prefeitura Municipal de Teresina

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Executivo da SEMGOV

